



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

**LEI Nº 1.166, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre a venda de imóvel de propriedade do município, e dá outras providências.”***

**Jair Scapini, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, constante do Art. 30, inciso VIII, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório, o imóvel pertencente de propriedade do Município de Guia Lopes da Laguna, diante da necessidade e utilidade pública, objeto da matrícula do Serviço Notarial e Registral de Jardim-MS, sob o n.º 17.971, constante de 25,0000 há (vinte e cinco hectares), assim, descrita: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DMJ-M-0685; deste, segue confrontando com EURIPES SOARES MARQUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°11'21" e 519,56 m até o vértice DMJ-M-0686; 70°11'22" e 537,49 m até o vértice DMJ-M-0681; deste, segue confrontando com NORMÉLIO STEFANES, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°59'10" e 180,11m até o vértice DMJ-M-0682; deste, segue confrontando com ARI MARIANO UZEIKA, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°28'41" e 776,65 m até o vértice CL4-M-0748; deste, segue confrontando com ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS PARA UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°31'31" e 261,48m até o vértice CL4-M-0747; deste, segue confrontando com a rodovia MS – 382 (sentido Guia Lopes da Laguna-Bonito), com os seguintes azimutes e distâncias: 338°26'41" e 214,41m até o vértice DMJ-M-0684; 341°25'13" e 85,66m até o vértice DMJ-M-0685, ponto inicial da descrição deste perímetro, denominada Chácara Recanto Esperança.

**Art. 2º.** A alienação do imóvel deverá ocorrer mediante processo licitatório, modalidade leilão nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, onde será realizada a cotação de preços e avaliação do imóvel, com no mínimo três pesquisas de mercado, e não poderá ser inferior ao da aquisição.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do imóvel deverá ser pago em parcela única, no prazo de 24 horas, a contar da publicação da homologação final do processo licitatório.

**Parágrafo Segundo:** As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jair Scapini,**  
Prefeito Municipal.